



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

57.447 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 349 de 30 de Outubro de 1981.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS, AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a executar por empreitada ou por administração direta da Prefeitura, as obras constantes do Plano de Aplicação de Capital, programadas para o exercício de 1982, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares, podendo para tal, contratar serviços, adquirir materiais e tudo o que for necessários para a execução das obras previstas.

Parágrafo Único - As obras de que trata o presente artigo, serão executadas de acordo com estudos realizados pelo Serviço de Obras Públicas da Prefeitura Municipal, observadas as formalidades legais.

Artº. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir em 1982, mediante concorrência pública ou pelo meio que mais convier, os Equipamentos e Instalações e os materiais permanentes, cujas importâncias constantes do Plano de Aplicação de Capital para 1982, respeitado o limite das dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares.

Artº. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias, mediante observância da Lei Municipal reguladora da matéria e lavratura do competente Decreto Executivo de distribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

37.417 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artº. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os Governos da União e do Estado de Minas / Gerais, Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e Entidades Assistenciais, independente de posterior aprovação do Legislativo Municipal, para a execução e manutenção de obras sociais, para a realização de obras de interesse da Administração Municipal e para a manutenção de serviços de segurança pública.

Artº. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de consumo de energia elétrica para a manutenção de serviços em convênio, ou mesmo sem convênios, desde que os mesmos tenham interesse da Administração Municipal, inclusive despesas de telefone.

§ 1º - São os seguintes locais onde a Prefeitura / Municipal efetuará o pagamento de consumo de energia elétrica:

- 1 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- 2 - Delegacia de Polícia
- 3 - S I A T (Coletoria Estadual).

§ 2º - A prefeitura efetuará o pagamento das contas de telefone do Centro de Saúde de Minduri, onde funciona com telefone cedido pelo Executivo Municipal.

Artº. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alugar prédios ou cômodos para a manutenção dos serviços administrativos essenciais e para manutenção dos serviços em convênio / ou mesmo sem convênios, desde que os mesmos sejam de interesse da Administração Municipal.

Parágrafo Único - São os seguintes os locais onde a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento de aluguel :

- 1 - Agência dos Correios.
- 2 - S I A T (Coletoria Estadual)
- 3 - Escritório Local da EMATER / MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI


37.447 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artº. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber por doação , ou adquirir por meio de desapropriação amigável , terrenos destinados à construção de prédios escolares na zona rural , não podendo os mesmos conter área inferior a 2.500 m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados) .


Párrafo Único - As despesas de transmissão e legalização dos terrenos recebidos por doação ou por desapropriação, amigável , correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Artº. 8º - Revogadas as disposições em contrário , a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Minduri (MG), 30 de Outubro de 1981.



(João Fernandes de Araújo - Prefeito Municipal).



(José Marcio Magalhães - Secretário Administrativo).